



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PL 08

LEI Nº 1321 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a tabela II, correlação de codificação 3 prevista na Lei Complementar Municipal 001 de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre matérias atinentes ao Código Tributário do Município de Tamarana, Lei Municipal n.º 053/1997, de 18/12/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º – Altera a tabela II, correlação de codificação 3 da Lei Complementar n.º 001 de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	LISTA DE SERVIÇOS	ALIQUOTA %
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05	Cessão de andaiques, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a vedação disposta no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Tamarana, aos 15 de fevereiro de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito